



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CONTRATO Nº 109/2021**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO PARA O GINÁSIO DE ESPORTES GOVERNADOR ALBANO FRANCO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE, QUE FIRMAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA E A EMPRESA ISABELLA PASCAROLLI SPADONI 4505384882, CONFORME DISPENSA Nº 40/2021.**

**O MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**, com sede administrativa à Praça Santa Terezinha, nº 26, Centro, Moita Bonita/SE, CNPJ sob nº 13.104.112.0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o **Sr. VAGNER COSTA DA CUNHA**, brasileiro, maior e capaz, portador do CPF Nº 652.669.865-49, residente e domiciliado na sede do município, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **ISABELLA PASCAROLLI SPADONI**, inscrita no CNPJ sob nº 33.556.525./0001-67, sediada à Rua José Tiburcio da Cunha, nº 125, Jardim Suina, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP: 06773-360, representada neste ato pelo(a) **Sr(a). ISABELLA PESCAROLLI SPADONI**, portador (a) do RG nº 50.229.989-7 e do CPF nº 450.538.488/82, doravante denominado (a) simplesmente de **CONTRATADO (A)**, têm justo e acordado a presente aquisição obedecendo as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO PARA GINÁSIO DE ESPORTES GOVERNADOR ALBANO FRANCO DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA/SE**, conforme dispensa Nº 40/2021, com arrimo no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. Os produtos serão fornecidos de forma imediata atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. O prazo de vigência é a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

3.1. Em contraprestação ao objeto contido na cláusula primeira, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, obriga-se a pagar a CONTRATADA à importância de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PLACAR ELETRONICO - PLACAR ELETRÔNICO POLIESPORTIVO 3,00M X 1,25M; - PONTOS DAS EQUIPES ATÉ 199 COM DÍGITOS DE 20CM DE ALTURA; - SETS/FALTAS DAS EQUIPES ATÉ 19 COM DÍGITOS DE 14CM DE ALTURA; - PERÍODO DE JOGO ATÉ 9 COM DIGITO DE 14CM; - CRONÔMETRO DE JOGO ATÉ 59:59, COM TEMPOS PRE-PROGRAMADOS 05:00, 07:00, 10:00, 12:00, 20:00, OU QUALQUER O UTAR RAPAO PR MACA° + GRPOS SESSO DE 200% EQUIPE POR PERÍODO; - SINALIZAÇÃO DE SERVIÇO PARA VOLLEYBALL; - SIRENE INTERMITENTE DE 120DB ACIONADA AUTOMATICAMENTE QUANDO TEMPO ESGOTADO, OU MANUALMENTE QUANDO NECESSÁRIO; - COMANDO SEM FIO, MICROCONTROLADO, COM DISPLAY LCD REPRODUZINDO AS INFORMAÇÕES DO PLACAR; - JORNAL ELETRÔNICO, SENDO UM CAMPO ALFANUMÉRICO COM 18 CARACTERES FÍSICOS PARA MOSTRAR O NOME DAS EQUIPES ELETRONICAMENTE, ALTERNADO COM MENSAGENS DE TEXTO VARIÁVEIS, COMO PROPAGANDA, UTILIDADE PÚBLICA, ANIMAÇÕES, ETC., ALTURA DOS CARACTERES 11CM; - COMANDO DO JORNAL ELETRÔNICO SEPARADO DO PLACAR, SEM FIO (WIRELESS), COM FUNÇÃO PARA NOME DAS EQUIPES, CADASTRO DE MENSAGENS GERAIS, CADASTRO DE ESCALAÇÃO DAS EQUIPES, COM TECLAS RÁPIDAS DE ANIMAÇÃO COMO GOOOLL, UUUHHH, ETC.; - ESTRUTURA EM ALUMINIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA; - FRONTAL DOS DÍGITOS EM ACRÍLICO OU POLICARBONATO; - USO INTERNO; - ALIMENTAÇÃO BIVOLT.	UND	1	R\$ 10.800,00	R\$ 10.800,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

3.2. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade pagadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.104.112/0001 – 34, com endereço na PRAÇA SANTA TEREZINHA, Nº 26 – CENTRO, MOITA BONITA/SE.

4.2. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos solicitados no período.

4.3. O Pagamento será realizado, mediante comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS, Fazenda Estadual, Municipal e Certidão Trabalhista), devidamente atualizada. A PREFEITURA não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.5. Qualquer atraso ou incorreção ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou nos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.6. O pagamento será efetuado mediante crédito direto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

5.1. A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**20900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – 13 – CULTURA – 392 – DIFUSÃO CULTURAL – 4 – FOMENTANDO O DESPORTO COMUNITÁRIO, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER – 1057 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – 4490520000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO**

6.1. Este contrato reger-se-á pelo Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/96, e suas posteriores alterações).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Constituem deveres da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste contrato, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os serviços contratados sejam fornecidos com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Emitir Nota Fiscal referente aos produtos para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Executar o objeto deste instrumento contratual de acordo com as condições e prazos determinados pela CONTRATANTE, correndo por sua conta todas as despesas com tributos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fiscais e comerciais, mão-de-obra, frete e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do Contrato;
- g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;
- i) Proceder ao fornecimento das sacolas, de acordo com sua proposta e Dispensa de Licitação nº 40/2021 e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

k) Prestar o fornecimento objeto deste contrato, independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

l) A Prefeitura Municipal de Moita Bonita, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

m) Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem deveres da CONTRATANTE:

a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, por meio de servidor especialmente designado pelo Setor Competente, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

b) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos pela CONTRATADA de acordo com prazo estipulado neste contrato, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais com o devido "atesto" ao fornecimento;

c) Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do chamado;

e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1. A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo de acordo com o art. 79 da Lei Federal 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

10.2. Pode a Prefeitura Municipal de Moita Bonita rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer algumas das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

10.3. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a contratada reconhece de logo, o direito da contratante de adotar no que caibam, as medidas previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

11.1. A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes.

12.2. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente executado.

12.3. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4. Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Moita Bonita/SE, 18 de novembro de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

*Vagner Costa da Cunha*  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

---

**VAGNER COSTA DA CUNHA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ISABELLA PESCAROLLI SPADONI  
45053848882:33556525000167  
25000167

Assinado de forma digital por  
ISABELLA PESCAROLLI SPADONI  
45053848882:33556525000167  
Dados: 2021.11.18 10:48:47  
-03'00'

---

**ISABELLA PASCAROLLI SPADONI**  
**45053848882**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*Daniel Farias da Condição.*  
C.P.F.: 044.864.925-03

*Adryele Leima dos Santos*  
C.P.F.: 077.528.015-18